



INDICAÇÃO

Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao à **Fiscalização de Posturas** do município, a fim de que seja **notificado o proprietário do imóvel localizado na Rua Nuno Marques Ferreira, defronte ao nº 84**, em razão da constatação de **mato alto e acúmulo de resíduos**, com a devida aplicação das sanções legais em caso de descumprimento.

JUSTIFICATIVA

Moradores vizinhos relataram já terem protocolado pedidos de providências junto à Prefeitura, sem que até o presente momento houvesse solução definitiva. Diante da inércia administrativa, recorreram a este subscritor, denunciando a situação de abandono do imóvel e solicitando medidas urgentes.

Constata-se no local a presença de **mato alto, ausência de calçamento e acúmulo de sujeira**, configurando flagrante descumprimento à legislação municipal, em especial:

- *Lei nº 832/1973, com alterações da Lei nº 3.130/2014, que dispõe sobre a construção de muros, passeios e a manutenção da limpeza de terrenos, prevendo em seu artigo 1º:*
 1. *a obrigatoriedade da construção de muros com altura mínima de 40 cm na linha divisória entre o lote e o passeio público;*
 2. *a edificação de calçadas em conformidade com as medidas regulamentares, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.*

O artigo 5º da mesma lei determina:

“A Prefeitura notificará o proprietário para realizar as obras ou serviços dentro de 30 (trinta) dias, mantendo os imóveis em conformidade com as normas de estética e de preservação da higiene e da saúde pública, previstas nesta Lei. Parágrafo único – Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Prefeitura Municipal aplicará multa de 40 UFESP.”

- **Lei Complementar nº 127/2015**, que em seu artigo 3º estabelece:

“É proibido, dentro da zona urbana e da área de expansão urbana, a existência de terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos proprietários ou usuários sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.”

Os parágrafos seguintes, a lei define como **mato alto** toda vegetação rasteira superior a 50 cm, fixando prazo de **5 (cinco) dias** após a notificação para regularização, sob



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



pena de multa de **5 UFESP**, além da possibilidade de execução subsidiária da limpeza pelo Poder Público, com cobrança dos custos acrescidos de encargos legais.

Assim, resta evidente que o imóvel em questão se encontra em **descumprimento das normas municipais**, ocasionando riscos à saúde pública, à segurança e à estética urbana, em prejuízo direto aos moradores vizinhos.

Diante do exposto, solicita-se a imediata intervenção da Prefeitura para a devida notificação do proprietário e a adoção das providências legais cabíveis, **em defesa do interesse coletivo, da salubridade e da ordem urbana.**

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2025.

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação : 181 / 2025 - Chave de Validação: R4GR-WCX1-8B7G-6SB9



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R4GRWCX18B7G6SB9>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R4GR-WCX1-8B7G-6SB9